



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 17, de 14 de maio de 2020.

Incorpora ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça a regulamentação do funcionamento das sessões virtuais no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a regulamentação, pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, das sessões virtuais de julgamento, materializada por meio da Resolução nº 06/2019, que, a exemplo dos Tribunais Superiores, permite o julgamento colegiado de processos por meio de plataforma específica, com prazo de sete dias para o lançamento do voto pelos respectivos Desembargadores;

CONSIDERANDO que o julgamento de processos pela plataforma do plenário virtual é uma realidade no âmbito de diversos Tribunais, que auxilia e fomenta a concretização da duração razoável do processo, insculpida no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a possibilidade da votação por parte dos magistrados processar-se em prazo inferior ao estabelecido no art. 3º, caput, da resolução 06/2019;

CONSIDERANDO que a experiência prática, no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, apontou pela desnecessidade de aguardar o prazo de sete dias para o término da sessão de julgamento, quando constatados os votos de todos os membros do respectivo órgão julgador;

CONSIDERANDO o interesse do jurisdicionado na prestação jurisdicional da forma mais célere, resguardando-se as garantias do processo legal;

CONSIDERANDO, ainda, que no Tribunal Pleno as deliberações são tomadas, em regra, pela maioria simples de votos, sendo desnecessário o voto de todos os Desembargadores e, por corolário, o deslocamento do processo para a sessão presencial em razão da ausência justificada de um dos membros da Corte;

CONSIDERANDO a premente necessidade de regulamentar a matéria, inclusive em regime de urgência, em razão da paralisação parcial das atividades presenciais do Tribunal de Justiça da Paraíba, acarretando, por corolário, a suspensão das sessões presenciais de julgamento;

CONSIDERANDO a necessidade de inserir no Regimento Interno o texto integral da Resolução n. 06/2019 do Tribunal de Justiça da Paraíba, a fim de consolidar as normas regimentais num único documento;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 40/2013 do Tribunal de Justiça da Paraíba, que, em seu art. 34, autoriza a edição de Resolução ad referendum do Tribunal Pleno, nos casos de relevância e urgência.

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico do TJPB - Promover a uniformização e melhoria contínua de políticas e rotinas;

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Fica criada a Seção II - Das Sessões Virtuais - no Capítulo I do Título V do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba, composto dos artigos 177-G, 177-H, 177-I, 177-J, 177-K, 177-L, 177-M, 177-N e 177-O, com as seguintes redações:

Art. 177-G Fica instituído, nos colegiados do Tribunal de Justiça da Paraíba e nas Turmas Recursais Permanentes da Capital e Campina Grande, o julgamento em ambiente eletrônico dos processos em tramitação no Processo Judicial Eletrônico - PJe, denominado Sessão Virtual de Julgamento, na qual serão lançados os votos dos magistrados, seguindo a sistemática desta Seção.

Art. 177-H Os processos de competência originária e os recursos interpostos, em tramitação no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, poderão ser julgados por meio eletrônico, devendo o relator, quando do pedido de dia de julgamento, indicar os que serão julgados em Sessão Virtual de Julgamento.

Parágrafo único. Para que o processo seja incluído em sessão virtual de julgamento, o relatório, quando necessário, e o voto precisam estar necessariamente inseridos, no Sistema PJe, até a data da abertura da sessão.

Art. 177-I As Sessões Virtuais serão realizadas semanalmente, com início às segundas-feiras às 14h00min e terão duração de 07 (sete) dias corridos, encerrando-se o prazo para votação dos demais integrantes do órgão colegiado na segunda-feira subsequente às 13h59min.

§ 1º Caberá à Diretoria Judiciária a organização e a elaboração da pauta da Sessão Virtual, bem como sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis de seu início, promovendo, ainda, as intimações necessárias, com a indicação de que o julgamento do processo dar-se-á na forma estabelecida nesta Seção.

§ 2º Durante o período de realização da sessão de julgamento virtual, não haverá qualquer espécie de óbice ao peticionamento eletrônico, sendo a petição imediatamente disponibilizada, por meio virtual, ao gabinete do relator.

§ 3º Os advogados e as partes serão intimados da pauta da Sessão Virtual de Julgamento pelo Diário da Justiça Eletrônico.

§ 4º A Defensoria Pública do Estado da Paraíba, o Ministério Público da

Paraíba, as Procuradorias dos entes públicos e as demais partes cadastradas para ciência de atos processuais via sistema serão intimadas eletronicamente.

§ 5º Quando o encerramento do prazo para votação ocorrer em dia em que não houver expediente forense, será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte. Nessa hipótese a próxima Sessão Virtual terá início na segunda-feira seguinte.

Art. 177-J Não serão incluídos, na Sessão Virtual de Julgamento, ou dela serão excluídos, os seguintes processos:

I - os indicados pelo relator ou os destacados por um ou mais magistrados para julgamento presencial, inclusive durante o curso da Sessão Virtual de Julgamento;

II - os que tiverem pedido de sustentação oral;

III - os que tiverem pedido de julgamento presencial formulado pelo representante do Ministério Público, pelo procurador do órgão público, pelos defensores públicos e pelos patronos das partes.

§ 1º As solicitações de retirada de pauta virtual deverão ser realizadas, mediante peticionamento eletrônico, até a abertura da Sessão Virtual de Julgamento.

§ 2º O destaque previsto no item I será realizado no próprio ambiente da Sessão Virtual de Julgamento.

§ 3º O processo retirado da Sessão Virtual de Julgamento, nas hipóteses dos incisos II e III, será submetido a julgamento presencial, inclusive por videoconferência.

Art. 177-K As Sessões Virtuais de Julgamento observarão a duração estabelecida no art. 177-I deste Regimento, encerrando-se a votação pelos integrantes do colegiado ao término desse prazo, ou quando restar constatado o lançamento dos votos, nos processos disponibilizados, por todos os membros do órgão colegiado.

§ 1º A abertura e o encerramento da Sessão Virtual caberão ao servidor designado pela Diretoria Judiciária ou Secretaria da Turma Recursal, certificando-se, em seguida, o resultado, de forma individualizada em cada processo.

§ 2º Durante a Sessão Virtual, os integrantes do órgão julgador terão acesso ao relatório, sendo o caso, e ao voto inseridos pelo Relator, podendo apresentar as seguintes manifestações:

a) acompanhar o relator;

b) acompanhar o relator com ressalva de entendimento;

- c) divergir do relator;
- d) acompanhar a divergência.

§ 3º Eleitas as opções das alíneas b ou c, o magistrado declarará o seu voto no próprio sistema.

§ 4º Nos agravos internos e embargos de declaração, considerar-se-á que acompanhou o relator, o magistrado que não se pronunciar no prazo previsto no caput do art. 177-I.

Art. 177-L Salvo determinação diversa, terá prosseguimento na primeira sessão presencial imediatamente posterior do respectivo órgão colegiado, de forma automática, independentemente de intimação, nos termos do art. 935, do Código de Processo Civil, o julgamento dos processos:

I - adiados ou destacados de ofício por quaisquer dos julgadores para julgamento presencial;

II - em que não forem lançados os votos de todos os julgadores integrantes do órgão colegiado;

III- em que houver necessidade de se aferir voto médio.

Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo não se aplica aos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e pelas Seções Especializadas Cíveis, hipótese em que, ao término do prazo previsto no caput, restando atingida a maioria de votos, o resultado será proclamado.

Art. 177-M Quando o resultado da apelação for não unânime e nas hipóteses do art. 942, § 3º, CPC, será observado o disposto no art. 189-A deste Regimento e convocados os novos julgadores, nos moldes do art. 14 deste Regimento, devendo o julgamento ter prosseguimento, se possível, na mesma Sessão Virtual, colhendo-se os votos de outros julgadores convocados.

Parágrafo único. Caberá ao servidor designado pela Diretoria Judiciária a habilitação dos julgadores nos processos submetidos ao rito previsto no *caput* deste artigo.

Art. 177-N O voto somente será tornado público depois de concluído seu julgamento, sendo de responsabilidade do Relator a lavratura e publicação do respectivo acórdão.

Art. 177-O Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 2º O inciso I do art. 177-B do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação:

I - inscrição prévia, realizada por e-mail enviado à Assessoria do respectivo Órgão, em até 24 horas antes da sessão, contendo a identificação do inscrito

(nome completo, número da OAB, sendo o caso, além de telefone para contato) e a identificação do processo (número, classe e Órgão Julgador);

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n. 06/2019 do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Palácio da Justiça, Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em João Pessoa, PB, quarta-feira, 14 de maio de 2020.

Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos**
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba